

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001203-57.2020.5.00.0000 em 06/10/2020 18:38:15 - 2391a3f e assinado eletronicamente por:

- WALCENIO ARAUJO DA SILVA



Consulte este documento em:  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **20100618361522200000001331884**



Documento assinado pelo Shodo

## DESPACHO

Em face do despacho deste Relator que estabeleceu **parâmetros para a compensação de dias parados** por parte dos empregados grevistas dos Correios (Doc. 462), a ECT apresenta **pedido de esclarecimentos e de reconsideração** especialmente quanto aos **pontos 1** (“A compensação dos dias parados da greve nos Correios deverá ser feita no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da greve, em 22/09/20”) e **5** (“A compensação dos dias parados deverá ser feita no local de trabalho e na função exercida pelo empregado”) do referido despacho, por entender que o **prazo é exíguo** diante dos limites intra e interjornada e de descansos semanais, merecendo ser ampliado em **mais 60 dias**, a par de haver necessidade de **colocar o serviço em dia nos pontos de estrangulamento**, com **ajuda de servidores de outras unidades**, sob pena de demora excessiva na retomada normal das atividades da empresa (Doc. 477).

**Procede em parte** a reconsideração do despacho em apreço, com oportunos esclarecimentos quanto à parametrização da compensação de dias parados.

A **jurisprudência desta Corte** tem admitido, em casos de greve de longa duração, a compensação de **até 180 dias**, justamente pela necessidade de se respeitarem, na compensação, os intervalos intra e interjornada e os descansos semanais remunerados (Cfr. DCG-6942-72.2013.5.00.0000, Rel. Min. **Fernando Eizo Ono**, DEJT 25/10/13, referente a greve na própria ECT).

Por outro lado, em relação ao **ponto 5**, as ponderações da Empresa têm parcial procedência, na medida em que o **deferimento do pedido tutelar de urgência se fez inaudita altera pars**, cabendo justamente no pedido de esclarecimentos e reconsideração, ouvida a parte adversa e **com as informações que traz** aos autos, **fazer a adequação do comando** à realidade fática vivenciada em **situações similares** em greves anteriores e, inclusive na **rotina da empresa** independentemente de compensação de jornada, em face da **diferença de demanda** das unidades da empresa.

No entanto, a postulação de que a compensação se possa dar em **localidade distante até 120 km** da unidade em que o empregado está lotado refoge ao sentido do despacho anterior, de que a compensação se dê no **local** em que labora o empregado e na **função** que exerça.

Nesses termos, **estabelecido o contraditório** com a prestação das informações da Empresa, **ACOLHO PARCIALMENTE** o seu pedido de esclarecimento e de reconsideração, para **adequar** os parâmetros de compensação dos dias parados, nos seguintes termos:

1) A **compensação** dos dias parados da greve nos Correios **poderá** ser feita em até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do fim da greve, em 22/09/20;

2) A compensação dos dias parados **poderá** ser feita em **unidade distinta** daquela em que labora o empregado, desde que esteja localizada na **mesma cidade** em que reside ou trabalha o empregado.

Assim se decide.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

IVES GANDRA DA  
SILVA MARTINS  
FILHO:26549646120

Assinado de forma digital por IVES GANDRA DA  
SILVA MARTINS FILHO:26549646120  
DNE c=BR, o=CP-Brasil, ou=Caixa Economica  
Federal, ou=IC-CAIXA PF 162,  
ou=00360305134224, cn=IVES GANDRA DA SILVA  
MARTINS FILHO:26549646120  
Data: 2020.10.05 18:35:27 -03'00'

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro Redator



Assinado eletronicamente por: WALCENIO ARAUJO DA SILVA - Juntado em: 06/10/2020 18:38:15 - 2391a3f  
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/20100618361522200000001331884?instancia=3>  
Número do processo: 1001203-57.2020.5.00.0000  
Número do documento: 20100618361522200000001331884